CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2021

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e, do outro lado, **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ: **26.796.200/0001-96** empresa com sede na Rua Rui Barbosa, n° 1082, Bairro Martini, em Não-Me-Toque/RS, representada por seu Sócio Proprietário Legal Sr. Darci Bueno da Silva, CPF nº 495.935.950-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 007/2021, Dispensa de Licitação n° 005/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Contratação de empresa para Assessoramento Técnico para Equipe da Secretaria de Educação; Assessoramento Técnico nas prestações de Conta e Pareceres Conclusivos; Treinamento técnico a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direções de Escolas com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do programa PDDE interativo e todos PDDEs; Assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente ao órgão normativo - conselho Municipal de Educação, na elaboração das normas do ensino público municipal e do ensino privado de educação infantil e Reorganização do Conselho Municipal; Assessoramento na organização da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; Orientação na adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Assessoramento no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e Orientações quanto a utilização dos recursos financeiros da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Assessoramento Técnico será realizado a partir do dia 11 de janeiro de 2021 a 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelo Assessoramento Técnico será de R$ 600,00 mensais, totalizando R$ 7.200,00 anualmente.
O pagamento será realizado em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Apresentar as demandas conforme objeto contratado;

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar o Assessoramento Técnico conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até 11 de janeiro de 2022. Ademais, ressalta-se que o contrato pode ser renovado por termo aditivo a critério da contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Despesa: 507
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.90.39-000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e lazer através da sua Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 11 de janeiro de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

SIMAE – SIST. DE MONIT. E APOIO ED. LTDA
CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96.

TESTEMUNHAS: